

Optimize PPR/OICVM Agressivo

Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma



Documento Único (Prospecto e Regulamento de Gestão)

Documento atualizado em 28 de Junho de 2024

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela sociedade gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC

Capítulo I - Informações Gerais sobre o OIC, a Sociedade gestora e outras Entidades

1. O OIC

- a. A denominação do Fundo é OPTIMIZE PPR/OICVM AGRESSIVO - FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO DE POUPANÇA REFORMA (adiante designado por Fundo).
- b. O Fundo constitui-se como Fundo de investimento mobiliário aberto harmonizado e tem como finalidade a prossecução de Planos Poupança Reforma.
- c. A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários em 19 de Dezembro de 2018, por tempo indeterminado e iniciou a sua atividade em 31 de Dezembro de 2018.
- d. A data da última atualização do prospeto foi em 28 de Junho de 2024.
- e. Número de participantes do Fundo a 31 de Dezembro de 2023: 4649.

2. A Sociedade gestora

- a. O Fundo é gerido pela Optimize Investment Partners SGOIC SA, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, 21 - 4º, em Lisboa (adiante designada apenas por Optimize ou Sociedade Gestora).
- b. A Optimize é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 450.771,71 € (quatrocentos e cinquenta mil setecentos e setenta e um euros e setenta e um cêntimos).
- c. A Optimize constituiu-se em 29 de abril de 2008 e encontra-se sujeita à supervisão da CMVM.
- d. A Sociedade Gestora poderá ser substituída, desde que o interesse dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados, mediante autorização da CMVM a requerimento da própria sociedade gestora.
- e. No exercício da sua função de sociedade gestora e representante legal do Fundo a Optimize atua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, à administração dos ativos do Fundo e à comercialização das unidades de participação dos Fundos que gere, e em especial:
 - i. Selecionar os ativos para integrar os Fundos;
 - ii. Adquirir e alienar os ativos dos Fundos, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii. Exercer os direitos relacionados com os ativos dos Fundos;
 - iv. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - v. Analisar e esclarecer as reclamações dos participantes;
 - vi. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - vii. Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos Fundos e dos contratos celebrados no âmbito dos Fundos;
 - viii. Proceder ao registo dos participantes;
 - ix. Distribuir rendimentos;
 - x. Emitir e resgatar unidades de participação;
 - xi. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
 - xii. Conservar os documentos.
- f. A Optimize e o Banco Depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do presente Prospeto Completo.
- g. A Sociedade Gestora não pode dissolver-se sem previamente ter garantido a continuidade da gestão do Fundo para outra sociedade gestora.

3. Entidades Subcontratadas

Não existem entidades subcontratadas pela Sociedade gestora para a prestação de qualquer tipo de serviços a este Fundo.

4. O Banco Depositário

- a. A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banco de Investimento Global, SA. (adiante designado apenas por Banco Depositário), com sede na Av. 24 de Julho 74, 1200-869, Lisboa e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro desde 8 de Março de 1999.
- b. O Banco Depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
 - i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - ii. Guardar os ativos do Fundo;
 - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do Fundo;
 - iv. Efetuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os ativos do Fundo de que a sociedade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos respetivos documentos constitutivos;
 - v. Assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - vi. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os ativos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - vii. Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - viii. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
 - ix. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
 - x. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do Fundo, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação e à matéria de conflitos de interesse;
 - xi. Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida, nos termos a definir em regulamento da CMVM e informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
 - xii. Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do seu órgão de administração, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração.
- O Banco Depositário é responsável, nos termos gerais, perante a sociedade gestora e os participantes pela perda, por si ou por terceiro subcontratado, de instrumentos financeiros confiados à sua guarda e por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento doloso ou por negligência das suas obrigações.
- c. O Banco Depositário poderá subcontratar a terceiras entidades o depósito dos valores do Fundo, quando devidamente acordado com a Sociedade Gestora e mediante a prévia celebração de contrato escrito com a entidade subcontratada, sem prejuízo da manutenção das suas obrigações e responsabilidades perante os participantes e a Sociedade Gestora.
- d. Não foram identificados potenciais conflitos de interesse entre o Depositário e a Sociedade Gestora, o OIC, os participantes e as entidades subcontratadas.
- e. O Banco Depositário controla o registo das unidades de participação do Fundo e adota todas as medidas necessárias para prevenir e, com a colaboração da Sociedade Gestora, corrigir qualquer divergência entre a quantidade de unidades de participação emitidas e a quantidade de unidades de participação em circulação.
- f. A substituição do Depositário depende da autorização da CMVM e apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo

depositário.

5. Entidades Comercializadoras

- a. As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores são:
 - i. Optimize, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo 21 - 4º, em Lisboa, enquanto sociedade gestora
 - ii. Banco Best, com sede na Av. Dr. Mário Soares, Edifício 2, Piso 2, Taguspark, 2740-119 Porto Salvo
 - iii. Bison Bank, S.A., com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 33, piso 0 - 1269-057 Lisboa
 - iv. Banco ActivoBank, S.A., com sede na Rua Augusta, 84, 1100-053 Lisboa
- b. O Fundo é comercializado presencialmente nas instalações das entidades comercializadoras, por via telemática e telefonicamente, cumprindo os requisitos contratuais estabelecidos com as entidades comercializadoras.
- c. O Fundo é comercializado em Portugal a investidores não profissionais e investidores profissionais.
- d. A Sociedade Gestora procederá também à prospeção relativa à comercialização do Fundo através dos respetivos agentes vinculados, nos termos seguintes:

Na sua qualidade de entidade comercializadora, a Optimize recorre a agentes vinculados. Na sua atividade relativa à prospeção da comercialização do Fundo, os agentes vinculados, devidamente identificados junto da CMVM, e atuando em nome e por conta da Optimize, promovem o Fundo, recolhendo junto dos investidores (Clientes atuais ou potenciais da Optimize) as respetivas intenções de subscrição e resgate. É vedado aos agentes vinculados (i.) celebrar quaisquer contratos em nome da Optimize, (ii.) delegar noutras pessoas os poderes que lhe foram conferidos pela Optimize, (iii.) receber ou entregar dinheiro, (iv.) receber ou transmitir ordens, colocação e consultoria sobre instrumentos financeiros, (v.) atuar ou tomar decisões de investimento em nome ou por conta dos investidores, (vi.) receber dos investidores qualquer tipo de remuneração. Ao contactarem os investidores, os agentes vinculados devem proceder à sua identificação, assim como à da Optimize e informar os investidores dos limites a que se encontra sujeito o exercício da sua atividade. A Optimize é responsável pelos atos praticados pelos agentes vinculados e assegura o controlo e a fiscalização das atividades por eles desenvolvidas. A recolha das intenções de subscrição e resgate dos investidores pelos agentes vinculados efetuar-se-á através do preenchimento pelo Cliente (atual ou potencial) de um formulário pré-definido e fornecido pela própria Optimize (Boletim de Subscrição/Resgate) que, uma vez devidamente preenchido, será entregue pelo agente vinculado à Optimize, sendo de seguida introduzido no respetivo sistema informático.

6. Auditor do Fundo

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a sociedade Mazars & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., Rua Tomás da Fonseca, torre G, Centro Empresarial de Lisboa, 1600-209 Lisboa, representada por Pedro Miguel Pires de Jesus. O Revisor Oficial de Contas Suplente do Fundo é Luis Filipe Soares Gaspar.

7. Avaliadores externos

Não aplicável.

8. Consultores externos

A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos no âmbito da gestão do Fundo.

Capítulo II - Política de Investimento e de distribuição de rendimentos

1. Política de investimento do OIC

1.1. Política de Investimento

- a. O Objetivo do Fundo enquanto fundo de poupança-reforma é incentivar a poupança de longo prazo, como complemento de reforma, através de uma carteira diversificada de ativos com exposição aos mercados de obrigações e ações nomeadamente.
 - b. A carteira do Fundo será constituída por ativos de elevada liquidez, designadamente:
 - i. Valores mobiliários:
 - 1) Ações, obrigações com direito de subscrição de ações, obrigações convertíveis em ações, warrants e qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição de ações, seja convertível em ações ou tenha a remuneração indexada a ações;
 - 2) Títulos de dívida pública e privada e títulos de participação.
 - ii. Instrumentos do mercado monetário: Ativos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras);
 - iii. Unidades de participação de outros Fundos;
 - iv. Instrumentos financeiros derivados.
 - c. O Fundo poderá investir até ao limite de 100% do seu valor líquido global em ações, obrigações convertíveis, ou que confiram direito à subscrição de ações, ou outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados acionistas, designadamente participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por ações.
 - d. O Fundo poderá investir em unidades de participação de OICVM autorizados nos termos do Regime da Gestão de Ativos ou de legislação de outro Estado membro que transponha a Diretiva n.º 2009/65/CE ou em outros organismos de investimento coletivo, estabelecidos ou não num Estado membro, desde que:
 - i. Sejam OIC que invistam nos ativos elegíveis dispostos Anexo V do Regime da Gestão de Ativos;
 - ii. Sejam autorizados ao abrigo de legislação que os sujeite a um regime de supervisão que a CMVM considere equivalente à prevista no Regime da Gestão de Ativos, e que esteja assegurada a cooperação com as autoridades competentes para a supervisão;
 - iii. Assegurem aos participantes um nível de proteção equivalente ao que resulta do Regime da Gestão de Ativos, nomeadamente no que diz respeito a segregação de ativos, contração e concessão de empréstimos e vendas a descoberto de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário;
 - iv. Elaborem relatório e contas anual e semestral que permitam uma avaliação do seu ativo e passivo, bem como das suas receitas e operações;
 - v. Tais OICVM ou outros organismos de investimento coletivo não possam, nos termos dos respetivos documentos constitutivos, investir mais de 10 % dos seus ativos em unidades de participação de outros organismos de investimento coletivo.
 - e. Este Fundo investirá maioritariamente em ativos denominados em Euros.
 - f. Em condições normais o Fundo não efetuará cobertura de risco cambial, salvo se a gestão o considerar como adequado, face às expectativas de que as moedas estrangeiras se possam desvalorizar de forma relevante.
 - g. Não se encontram definidas regras sobre a incidência geográfica dos seus investimentos.
 - h. O Fundo não privilegiará, em termos de investimentos, sectores económicos específicos.
 - i. Todos os fundos onde investe são harmonizados ou equiparados, nos termos da Diretiva n.º 2014/91/UE de 23 de julho de 2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014.
 - j. A taxa máxima de comissionamento suportada nos fundos em que investe é de 2.5%.
 - k. O Fundo será constituído exclusivamente por valores mobiliários e pelos ativos financeiros líquidos referidos na Secção 1 do Anexo V do Regime da Gestão de Ativos, aprovado pela Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de Abril, que cumpram os limites previstos na Secção II do referido Anexo.
 - l. O Fundo é gerido de maneira ativa e o gestor seleciona ativos de forma discricionária.
- ### 1.2. Integração dos riscos em matéria de sustentabilidade
- a. A Optimize identifica, avalia e gere, no curto, médio e longo prazo, os riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados, empregando para o efeito metodologias e procedimentos internos de recolha e análise de informação e tomada de decisão relativos aos ativos sob gestão que lhe permitem uma realização adequada das tarefas mencionadas.
 - b. A gestão de riscos inclui a análise dos riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação

com impacto nos investimentos realizados.

- c. A Optimize determina, com recurso às metodologias e procedimentos internos instaurados para o efeito, o impacto dos riscos de natureza ambiental, social ou de governação no rendimento dos organismos de investimento coletivo que gere, comprometendo-se a divulgar esse resultado.
 - d. Informa-se que o presente produto não representa um produto financeiro de promoção de características ambientais e/ou sociais nem tem como objetivo investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019. Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Para mais informações consulte Política de Sustentabilidade da Optimize disponível em www.optimize.pt.
- 1.3. Mercados
- a. O Fundo, tendo uma política de investimento global, investe nos mercados financeiros internacionais através dos ativos que o integram, em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia ou de outros estados membros da OCDE, incluídos na lista de mercados elegíveis divulgados no sistema de difusão de informação da CMVM, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público.
 - b. O investimento em mercados que não constam na alínea a. Está limitado a 10% do valor líquido global do Fundo.
 - c. No investimento em Organismos de Investimento Coletivo, a comissão máxima de gestão dos fundos não pode exceder 2.5%.

2. Parâmetros de Referência (benchmarks)

O fundo não adota parâmetro de referência.

3. Limites ao Investimento

Para além do referido no art. 1.1, a composição do património do Fundo, enquanto Fundo Poupança Reforma, obedece em especial às seguintes regras:

- a. Um máximo de 20% do património do fundo pode ser representado por instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários.
- b. Sem prejuízo do seu limite de exposição em ações, o Fundo poderá investir, até ao limite de 5% do seu valor global, em partes de instituições de investimento coletivo em valores mobiliários que não respeitem os requisitos de legislação nacional adotada por força da Diretiva n.º 2014/91/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014.
- c. No seu conjunto, os valores mobiliários e o papel comercial emitidos por uma mesma sociedade não podem representar mais de 10% do valor global do fundo.
- d. O limite referido no parágrafo anterior é de 15% relativamente ao conjunto das sociedades que se encontrem entre si ou com a sociedade gestora em relação de domínio ou de grupo, incluindo neste limite os depósitos em instituição de crédito em relação idêntica.
- e. Um máximo de 10%, caso os valores mobiliários anteriormente mencionados (com exceção às participações em Instituições de Investimento Coletivo) não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em mercados regulamentados de Estados Membros da União Europeia ou noutros mercados de outros Estados Membros da OCDE com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público.

A composição da carteira do Fundo terá ainda em conta o que na lei se encontra estabelecido relativamente aos fundos mobiliários, regendo-se ainda pelas seguintes regras na composição do seu património:

- a. Até um máximo de 10% do valor líquido global do Fundo em Valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados referidos em 1.2. e desde que tal admissão seja obtida o mais tardar antes de 1 ano a contar da data da emissão. Uma vez excedido esse limite, passará a ser considerado para efeitos do limite referido em c.
- b. Até um máximo de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação (dentro dos limites definidos na política de investimento) de um único Fundo autorizado nos termos da Diretiva n.º 2014/91/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014 ou que corresponda à noção de Fundo harmonizado ou outros sujeitos a um regime de supervisão considerado pela CMVM como equivalente e desde que esteja assegurada a cooperação com as autoridades competentes para a supervisão, bem como um nível de proteção equivalente aos participantes, e que elaborem relatórios anuais e semestrais que permitam uma avaliação do seu ativo e passivo, receitas e transações, e finalmente que não possam, nos termos dos documentos constitutivos, investir mais de 10% dos seus ativos em unidades de participação de Fundo.
- c. Até um máximo de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sendo que o conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo, não pode ultrapassar 40% deste valor, não sendo contudo este limite aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial. Este limite de 10% é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado Membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados Membros da União Europeia, e para 25% no caso de obrigações hipotecárias emitidas por uma instituição de crédito sediada num Estado Membro da União Europeia, podendo o investimento neste tipo de ativos atingir o máximo de 80% do valor líquido global do Fundo.
- d. Não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade.
- e. Não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.
- f. A Optimize não pode realizar operações por conta do Fundo que sejam suscetíveis de lhe conferir uma influência significativa sobre qualquer sociedade. Nos termos do artigo 177º, nº1 do Regime da Gestão de Ativos, não podem fazer parte do Fundo mais de:
 - i. 10% do seu valor líquido global das ações sem direito de voto de um mesmo emitente;
 - ii. 10% do seu valor líquido global das obrigações de um mesmo emitente;
 - iii. 25% do seu valor líquido global das unidades de participação de um mesmo OICVM;
 - iv. 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo de o conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5 % do valor líquido global do Fundo não poderem ultrapassar 40 % deste valor;
- g. A Optimize pode contrair empréstimos por conta do Fundo, com a duração máxima de 120 dias num período de um ano, até ao limite de 10% do seu valor líquido global.
- h. O Fundo não pode deter, direta ou indiretamente, ativos emitidos ou garantidos pela Sociedade Gestora em valor superior a 20 % do respetivo valor líquido global.
- i. Até 10% o investimento em valores mobiliários, com exceção das participações em instituições de investimento coletivo, que não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou noutros mercados de outros Estados membros da OCDE com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público.
- j. Até Um máximo de 5 % pode ser representado por participações em instituições de investimento coletivo em valores mobiliários que não respeitem os requisitos de legislação adotada por força da Diretiva 2009/65/CE.

4. Técnicas e instrumentos de gestão

Com o objetivo de proceder à cobertura do risco financeiro do Fundo ou a uma adequada gestão do seu património, o Fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados ou a operações de reporte e empréstimo de valores dentro das condições que a seguir se enunciam.

4.1 Derivados

- a. A Sociedade gestora no âmbito da gestão do Fundo e de acordo com a sua política de investimentos, pode recorrer a técnicas e instrumentos financeiros derivados quer se destinem à cobertura de riscos, quer se destinem à prossecução de outros objetivos de adequada

- gestão do património do Fundo no estrito cumprimento das condições e limites definidos na lei e nos regulamentos da CMVM, bem como na política de investimentos.
- b. É permitida a utilização de instrumentos financeiros derivados que se encontrem admitidos à cotação ou negociados num mercado regulamentado, com funcionamento regular reconhecido e aberto ao público de Estados membros da União Europeia ou de Estados terceiros desde que a escolha desse mercado seja prevista na lei ou aprovada pela CMVM.
 - c. Poderão ainda ser utilizados instrumentos financeiros derivados transacionados fora do mercado regulamentado, desde que:
 - i. Os ativos subjacentes estejam previstos no Regime da Gestão de Ativos como ativos de elevada liquidez ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o Fundo possa efetuar as suas aplicações nos termos deste prospeto;
 - ii. As contrapartes nas transações sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial e;
 - iii. Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do Fundo.
 - d. O Fundo pode ainda através da utilização dos "Credit Default Swaps" efetuar a compra ou venda de proteção de risco de crédito.
 - e. O Fundo não investe em *total return swaps*.
 - f. A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em transações com instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado não pode ser superior a:
 - i. 10% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede em Estado membro da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária;
 - ii. 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.
 - g. O Fundo não pode exceder em instrumentos derivados uma exposição superior ao seu valor líquido global.
 - h. O acréscimo da perda potencial máxima resultante da utilização de instrumentos financeiros derivados não pode exceder, a todo o momento, 100% da perda potencial máxima a que o património do Fundo, sem instrumentos financeiros derivados, estaria exposto.
 - i. A Sociedade gestora pode, por conta do Fundo, realizar operações de empréstimo e de reporte de títulos que tenham como contraparte instituições de crédito com sede em Estados membros da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária, sociedades gestoras de mercados regulamentados ou de sistemas de liquidação.
- 4.2 Reportes e Empréstimos**
- A Sociedade gestora não pode, por conta do Fundo, realizar operações de empréstimo e de reporte de títulos.

5. Características especiais do OIC

- a. No âmbito da política de investimentos, os riscos de maior expressão ao qual o Fundo se encontra exposto são o risco de taxa de juro e o risco de flutuação de preços no mercado de ações. O Fundo poderá também ficar exposto, embora de forma reduzida, ao risco cambial.
- b. Os riscos específicos associados ao Fundo são, essencialmente, os seguintes:
 - i. Risco de Crédito: Podendo existir um investimento significativo em títulos de dívida, um emitente pode falhar em cumprir as suas obrigações de pagamento atempado de principal e juros;
 - ii. Risco de Liquidez: o Fundo investe em títulos que podem sofrer uma desvalorização se vendidos em períodos de baixa liquidez;
 - iii. Riscos Operacionais: o Fundo depende de outras entidades cujos incumprimentos podem impactar o valor do Fundo;
 - iv. O Fundo pode recorrer a derivados, reportes e empréstimos, com potencial impacto no valor da unidade de participação;
 - v. Risco de Taxa de Juro: A valorização das Obrigações de taxa fixa nas quais o Fundo investe pode ser impactada pela subida das taxas exigidas pelo mercado;
 - vi. Risco Cambial: o Fundo pode investir em títulos em moedas estrangeiras, cujos câmbios face ao Euro podem impactar o valor do Fundo.

6. Valorização dos ativos

6.1 Momento de Referência da Valorização

- a. O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- b. O valor líquido global do Fundo é apurado de acordo com as seguintes regras:
 - i. Os ativos da carteira do Fundo são valorizados diariamente a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 3.2., sendo o momento de referência dessa valorização (adiante designado por Momento de Referência) as 17 horas, hora de Portugal Continental;
 - ii. A composição da carteira do Fundo a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no Momento de Referência desse dia, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transações efetuadas até ao final do dia anterior;
 - iii. Para valorização dos ativos cotados em moeda estrangeira serão usadas as cotações oficiais de divisas indicativas do Banco de Portugal do dia a que se reporta o cálculo do valor da unidade de participação, salvo disposição legal em contrário;
 - iv. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Fundo: despesas inerentes às operações de compra e venda de ativos, encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito e os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

6.2 Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

A valorização dos ativos que compõem a carteira do Fundo será efetuada de acordo com as seguintes regras:

- a. Para valores mobiliários cotados
 - i. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão.
 - ii. Para a valorização de ativos cotados, será tomada como referência a cotação de fecho ou o preço de referência divulgado pela sociedade gestora do mercado onde os valores se encontram cotados, correspondendo ao dia da valorização do fundo ou o último preço conhecido quando aqueles não existam, valores que serão consultados às 10h30 do dia útil seguinte à data de referência.
 - iii. Para os valores representativos de dívida cotados em bolsas ou mercados regulamentados, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, a valorização será efetuada com base em metodologias baseadas em ofertas de compra firmes, ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a sociedade gestora.
 - iv. No caso de não existir cotação ou preço de referência no próprio dia será considerada a última cotação de fecho ou preço de referência conhecido desde que os mesmos se tenham verificado nos quinze dias anteriores ao dia da valorização.
 - v. No que diz respeito a outros instrumentos representativos de dívida, transacionáveis, que possuam liquidez e tenham valor suscetível de ser determinado com precisão a qualquer momento, emitidos por prazos inferiores a um ano, a sua valorização será efetuada, na falta de preços de mercado, com base no reconhecimento diário do rendimento inerente à operação.
 - vi. Para a valorização de instrumentos derivados, será tomado o preço de referência divulgado pela sociedade gestora do mercado onde se encontram admitidos à negociação.
 - vii. São equiparados a valores não cotados, para efeitos de valorização, os valores cotados que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva valorização.
- b. Para valores mobiliários não cotados
 - i. A valorização de valores em processo de admissão à cotação terá por base a valorização de valores mobiliários da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e admitidos à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
 - ii. A valorização dos ativos não cotados terá em conta o seu presumível valor de realização e assentará em critérios que tenham por base o valor médio das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de

compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a sociedade gestora, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado. Caso não se verifiquem as condições referidas, a valorização terá em conta o valor médio das ofertas de compra.

- iii. Na impossibilidade de aplicação do referido, recorrer-se-á a modelos de avaliação utilizados e reconhecidos universalmente nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.
- iv. As unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva entidade responsável pela gestão, valores que serão consultados às 14h30 do dia útil seguinte à data de referência e desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência.

c. Valorização cambial

Os ativos denominados em moeda estrangeira serão avaliados ao câmbio indicativo do Banco Central Europeu do próprio dia.

7. Custos e encargos

As tabelas seguintes indicam (i) todos os encargos a suportar pelo Fundo e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos operacionais de um Fundo, excluindo os custos de transação, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período e (ii) a distinção entre os encargos suportados diretamente pelo investidor e os que são encargos do Fundo.

7.1 Síntese de todos os custos e encargos

Custos	Comissão em %
Imputáveis diretamente ao participante	
Comissão de subscrição	0%
Comissão de resgate	0%
Imputáveis diretamente ao fundo	
Comissão de Gestão ⁽¹⁾	1,8% ao ano
Comissão de Depósito ⁽²⁾	0,10% ao ano
Taxa de Supervisão ⁽³⁾	0,0012% ao mês
Custos de Research ⁽⁴⁾	0,05% ao ano
Outros Custos ⁽⁵⁾	Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento

⁽¹⁾ Comissão de gestão fixa: calculada diariamente sobre o Valor Líquido Global do Fundo (VLGF), antes de comissões, e taxas de supervisão e cobrada mensalmente no 3º dia útil do mês seguinte.

⁽²⁾ Valor máximo de 0,10% ao ano. Este valor pode ser de 0,09% ao ano caso os ativos sob gestão da Optimize custodiados no BiG sejam superiores a 150.000.000€. Comissão calculada diariamente sobre o VLGF, antes de comissões e taxas de supervisão, e cobrada trimestralmente no 3º dia útil do mês seguinte.

⁽³⁾ Incide sobre o VLGF correspondente ao último dia útil do mês. Sempre que da aplicação desta pernilagem resultar um valor inferior a €100 ou superior a €12.500, a taxa mensal devida corresponderá a um destes limites.

⁽⁴⁾ Valor máximo orçamentado para 2023.

⁽⁵⁾ O Fundo suportará os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor. As despesas relativas à compra e venda de valores por conta do Fundo, designadamente comissões bancárias e de corretagem, taxas de bolsa, taxa por operações fora de bolsa e demais impostos, constituem encargos do Fundo.

Tabela de encargos correntes do Fundo.

Encargos cobrados em 2023	Valor	Percentagem do VLGF ⁽¹⁾
Comissão de gestão - Componente fixa ⁽²⁾	369.028 €	1,872%
Comissão de depósito ⁽²⁾	18.506 €	0,094%
Taxa de supervisão	2.885 €	0,015%
Custos de research	81 €	0,000%
Custos de auditoria	1.812 €	0,009%
Imposto do Selo	4.780 €	0,024%
Outros custos correntes	3.736 €	0,019%
Total	400.827 €	
Taxa de Encargos Correntes (TEC)	2,03 %	

⁽¹⁾ Valor Líquido Global do Fundo

⁽²⁾ Inclui Imposto do Selo

A Taxa de Encargos Correntes (TEC) refere-se ao ano que terminou em 2023. O valor poderá variar de ano para ano. Este exclui:

- a. Comissão de gestão variável;
- b. Custos de transação, exceto no caso de encargos de subscrição/resgate cobrados ao Fundo aquando da subscrição/resgate de unidades de participação de outro Fundo.

7.2. Comissões e encargos a suportar pelo OIC

7.2.1 Comissão de Gestão

- a. A comissão de gestão é de 1.8 % (taxa nominal anual) e reverte a favor da Sociedade Gestora.
- b. A comissão é calculada diariamente sobre o valor ilíquido do Fundo (Património líquido do fundo antes de comissões e taxa de supervisão), tratando-se de uma taxa nominal.
- c. A comissão é cobrada mensalmente, no terceiro dia útil de cada mês.

7.2.2 Comissão de Depósito

- a. A comissão de depositário varia entre 0,09% e 0,10% (taxa nominal anual) e reverte a favor do Banco Depositário.
- b. A comissão é calculada diariamente sobre o valor ilíquido do Fundo (Património líquido do fundo antes de comissões e taxa de supervisão), tratando-se de uma taxa nominal.
- c. A comissão de depositário é cobrada trimestralmente, no terceiro dia útil de cada mês.

7.2.3 Outros Encargos

Para além das comissões de gestão e de depositário o Fundo suporta os seguintes encargos calculados diariamente:

- a. Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis.
- b. As despesas relativas à compra e à venda dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos e reportes, incluindo-se nestas despesas as taxas de bolsa e de corretagem.

- c. A taxa de supervisão de 0,0012% (taxa mensal), paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global deduzido das comissões de gestão e depósito correspondente ao último dia útil do mês, com um limite mínimo e máximo de 100,00 € e 12.500,00 € respetivamente.
- d. Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.
- e. O Fundo poderá incorporar custos de research, orçamentados por valor máximo anual a definir, sendo o valor máximo para 2019 de 0,05% do seu VLGF. Os Estudos de Investimento (research) são considerados instrumentos relevantes para a análise desenvolvida internamente, no sentido de permitir o robustecimento da proposta de valor da sociedade gestora, assente na necessidade de recurso a apoio externo especializado, dada a abrangência global e multiplicidade de classes de ativos a considerar nas estratégias de investimento. O montante dos custos a afetar ao Fundo decorre da Política de Research da Optimize Investment Partners. A alocação do custo contratado pelos Fundos e carteiras geridas será efetuada consoante o volume de transações de ações europeias efetuadas no período em causa por cada um dos Fundos e carteiras geridas pela Optimize.
- f. Outras despesas e encargos devidamente documentados, tais como custos de registos do próprio Fundo, e que decorram de obrigações legais.

O Fundo não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da Sociedade Gestora ou de subdepositários.

8. Política de distribuição de rendimentos

O Fundo é um Organismo de Investimento Coletivo de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos.

9. Exercício do direito de voto

- a. Por orientação genérica quanto ao exercício dos direitos de voto inerentes às ações detidas pelo fundo, a sociedade gestora apenas participará nas Assembleias-Gerais das respetivas entidades emitentes (sedeadas ou não no estrangeiro) nas quais seja detentora de uma participação social superior a 1,5% do capital social, considerando para o efeito o conjunto dos fundos sob gestão;
- b. A representação será preferencialmente assegurada diretamente pela sociedade gestora e em caso de delegação de poderes a um representante, a mesma terá lugar exclusivamente por conta da sociedade gestora;
- c. Em caso de delegação de poderes, o representante ficará vinculado às instruções da sociedade gestora, não sendo necessária a redução a escrito dessas instruções;
- d. O exercício do direito de voto por conta dos fundos que administra será sempre justificado e fundamentado em ata do Conselho de Administração da sociedade;
- e. A sociedade gestora não pode exercer os direitos de voto inerentes aos valores mobiliários detidos pelos fundos que gere:
 - i. Através de representante comum a entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo;
 - ii. No sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade, cláusulas limitativas do direito de voto ou outras cláusulas suscetíveis de impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição;
 - iii. Com o objetivo principal de reforçar a influência societária por parte da entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo.

Capítulo III - Unidades de Participação e Condições de Subscrição e Resgate

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas, adotam a forma escritural e são fracionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

1.3. Sistema de registo

As unidades de participação encontram-se registadas em sistema centralizado junto da Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor Inicial

O valor das unidades de participação para efeitos de constituição do Fundo é de 10,00 €.

2.2. Valor para Efeitos de Subscrição

As subscrições serão efetuadas pelo valor da unidade de participação calculado no dia útil seguinte. Assim, a ordem de subscrição será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.

2.3. Valor para Efeitos de Resgate

Os resgates serão efetuados pelo valor da unidade de participação calculado no dia útil seguinte. Assim, a ordem de resgate será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.

2.4. Número de casas decimais e forma de cálculo

Para efeitos de subscrição e resgate, o valor da unidade de participação é arredondado à quarta casa decimal e o número de unidades de participação é truncado à quinta casa decimal.

3. Condições de subscrição e Resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos de subscrição e de resgate serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 11h00, hora portuguesa, desse mesmo dia, junto das restantes entidades comercializadoras, ou até às 8h00, hora portuguesa, desse mesmo dia, junto do Banco Best e às 9h00, hora portuguesa, desse mesmo dia, junto do Banco ActivoBank. Todos os pedidos apresentados após as horas indicadas serão considerados como efetuados no primeiro dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e Resgates em Numerário

As subscrições e resgates serão sempre em numerário.

4. Condições de Subscrição

As unidades de participação do fundo podem ser subscritas por pessoas singulares ou por pessoas coletivas a favor e em nome dos seus trabalhadores.

4.1. Montante mínimo de subscrição

A subscrição mínima deverá ser de uma Unidade de Participação. As subscrições subsequentes, feitas pontualmente ou através de ordem de débito direto subscrito através da Optimize deverão ser de no mínimo uma Unidade de Participação. Pode também ser constituído um Plano de Investimento junto dos canais de comercialização do ActivoBank, correspondente a uma ordem mensal permanente de subscrição de um montante fixo com valor mínimo de 25 Euros.

4.2. Comissão de subscrição

Nos atos de subscrições de Unidades de Participação, incluindo as subscrições efetuadas por transferência de valores de outros planos poupança reforma, não são cobradas comissões de subscrição.

4.3. Data da subscrição efetiva

- a. A subscrição efetiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, só se realiza no dia útil seguinte ao pedido de subscrição, quando a importância correspondente ao preço de emissão é paga pelo subscritor e é integrada no ativo do Fundo.
- b. Para efeitos de subscrição através do Plano de Investimento através do ActivoBank, o valor de emissão de cada unidade de participação será efetuado da seguinte forma:
 - i. A base de cálculo e a subscrição efetiva será no 2º dia útil de cada mês;
 - ii. A alteração do montante ou o cancelamento do Plano podem ser solicitados pelo Cliente a qualquer momento, produzindo efeitos imediatos.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

- a. No ato de resgate de Unidades de Participação do Fundo não é cobrada comissão de resgate.
- b. O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo da mesma só se aplica:
 - i. Aos participantes que adquiram essa qualidade após a não oposição consentida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
 - ii. Aos participantes que adquiram essa qualidade em momento anterior à não oposição consentida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários mas apenas relativamente às subscrições realizadas após essa data.

5.2. Pré-aviso

A liquidação do resgate ou seja, o pagamento da quantia devida pelo resgate das unidades de participação, é efetuada cinco dias úteis após a data do respetivo pedido através de crédito em conta, ao valor da unidade de participação correspondente à data desse pedido.

5.3. Condições e Modo de Reembolso

- a. O reembolso do valor do PPR pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos. Contudo, caso não se verifiquem as condições referidas na alínea b., o reembolso terá as consequências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Assim:
 - i. Se tiver havido dedução à coleta dos valores subscritos a fruição deste benefício fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10% por cada ano, ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos; e
 - ii. A tributação do rendimento poderá ser menos favorável (ver Capítulo V da Parte II do presente prospeto).
- b. São condições necessárias para a não aplicação das consequências fiscais referidas nos pontos i. e ii. da alínea anterior:
 - i. Exceto em caso de morte do participante, não se verificar o reembolso no prazo mínimo de 5 anos após cada subscrição; e
A verificação das seguintes situações:
 - 1) Reforma por velhice do participante;
 - 2) Desemprego de longa duração do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - 3) Incapacidade permanente para o trabalho do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
 - 4) Doença grave do participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
 - 5) A partir dos 60 anos de idade do participante
 - 6) Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante.
- c. O reembolso das alíneas b.i.1, b.i.5, b.i.6 e b.i.7 só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação pelo participante.
- d. Decorrido o prazo de cinco anos após a data da primeira entrega, o participante pode exigir o reembolso da totalidade do valor do PPR, ao abrigo das alíneas 1, 5, 6 e 7 da alínea i. do ponto b., se o montante das entregas efetuadas na primeira metade da vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.
- e. O disposto nos pontos c. e d. aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nos números 2 a 4 do ponto i. da alínea b., nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações.
- f. O participante pode solicitar a transferência do valor capitalizado, nas condições fixadas ou permitidas pelo Banco de Portugal. Neste contexto a Sociedade Gestora não pode dissolver-se sem assegurar a continuidade da gestão do Fundo por outra sociedade gestora habilitada para o efeito.
- g. Para efeitos da alínea b./i./1. e b./i./5., e sem prejuízo do disposto na alínea b./i., nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente do participante, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge não participante.
- h. Por morte, aplicam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:
 - i. Quando o autor da sucessão tenha sido o participante, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legítimos, independentemente do regime de bens do casal, o reembolso da totalidade do valor do plano de poupança, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro, e sem prejuízo da intangibilidade da legítima;
 - ii. Quando o autor da sucessão tenha sido o cônjuge do participante e, por força do regime de bens do casal, o PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.
- i. O valor mínimo de resgate parcial é de 100,00 €.

6. Condições de Transferência

Quando o participante solicitar a transferência do valor capitalizado, nos termos da legislação aplicável e do definido na alínea a) do n.º 5.3. infra, para outra sociedade gestora, aquele valor não estará sujeito a qualquer comissão de resgate ou transferência.

7. Suspensão da Emissão e do Resgate das unidades de Participação

- a. Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo, nos termos legais e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a sociedade gestora pode suspender as operações de resgate.
- b. No caso referido no número anterior, a suspensão do resgate não determina a suspensão simultânea da subscrição. No entanto, a subscrição de unidades de participação só poderá efetuar-se mediante declaração escrita do participante de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- c. Autorizada a suspensão, a sociedade gestora deverá promover a afixação, nos balcões do depositário e nos outros locais de comercialização das unidades de participação do Fundo, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e, a sua duração prevista.
- d. Para além das situações referidas na alínea anterior, a Sociedade Gestora, uma vez obtido o acordo do depositário, ou a CMVM, poderão determinar a suspensão das operações de emissão ou de resgate de unidades de participação, em circunstâncias excecionais suscetíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores.
- e. Em condições excecionais de tensão no mercado e falta de liquidez, como por exemplo o encerramento temporário dos principais mercados, a Optimize poderá diferir o resgate das unidades de participação, efetuando uma restrição temporária e parcial dos resgates de unidades de participação. Os resgates das unidades de participação do OIC podem ocorrer com um intervalo mínimo de dez dias úteis entre si, sem prejuízo de poderem ser recebidos pedidos de resgate a todo o tempo.

8. Admissão à negociação

- a. As unidades de participação do Fundo não serão objeto de pedido de admissão à negociação em qualquer mercado.

Capítulo IV - Condições de dissolução, liquidação e prorrogação da duração do OIC

1. Liquidação do Fundo

- a. Se os interesses dos participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá decidir a liquidação e partilha do Fundo. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM e objeto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da CMVM e de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respetivas entidades comercializadoras. A dissolução produz efeitos desde a notificação da decisão à CMVM. O prazo de liquidação não excederá em 5 dias úteis o prazo previsto no ponto 5.3. do Capítulo III, salvo autorização da CMVM.
- b. A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do Fundo.
- c. O prazo previsto para pagamento aos participantes não excederá em cinco dias úteis o prazo previsto para o resgate, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior.
- d. Em caso algum os participantes poderão pedir a liquidação ou partilha do Fundo.
- e. O Fundo poderá ainda ser liquidado no decurso de um processo compulsivo determinado pela CMVM, nos termos da lei.

Capítulo V - Direitos dos Participantes

1. Direitos dos Participantes

Os participantes têm direito, a:

- a. Receber o IFI antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- b. Obter o prospecto completo, sem qualquer encargo, junto da sociedade gestora, do depositário e das entidades colocadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- c. Consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
- d. Subscriver e resgatar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo;
- e. Receber a sua quota-parte do Fundo em caso de liquidação do mesmo;
- f. A ser ressarcidos pela sociedade gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que ocorram erros:
- i. Na valorização das unidades de participação, imputáveis à Sociedade Gestora, que originem uma diferença igual ou superior 0,5%, em termos acumulados, entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates, e o prejuízo sofrido por participante seja superior a 5€;
 - ii. Na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- g. A serem informados individualmente designadamente nas seguintes situações: liquidação e fusão do fundo, aumento de comissões de gestão e de depósito, modificação significativa da política de investimentos e rendimentos, substituição da gestora ou do depositário e alterações nos detentores da maioria de capital social da sociedade gestora.
- h. Resgatar as unidades de participação sem pagar a respetiva comissão quando ocorram as seguintes alterações (até 40 dias após a data da sua comunicação): Um aumento global das comissões de gestão e de depósito ou uma modificação significativa da política de investimento ou de distribuição de rendimentos.

Os Participantes terão ainda direito:

- a. Previamente à subscrição, a uma simulação do plano poupança tendo em conta as condições vigentes nesse momento;
- b. À informação anual gratuita sobre o valor das comissões cobradas e sobre o rendimento obtido relativamente ao ano anterior.

A subscrição de unidades de participação do Fundo implica a aceitação inequívoca do disposto nos documentos constitutivos.

Parte II – Informação Adicional

Capítulo I - Outras informações

1. Outras informações sobre a Sociedade gestora

- a. Órgãos sociais:
- i. Conselho de Administração:
 - Presidente: Pedro Miguel de Oliveira Lino
 - Administradores: Nuno Ricardo Teixeira dos Santos, Tiago da Silva Delfim de Matos
 - ii. Conselho Fiscal:
 - Presidente: Vítor Fernando Cardoso Simões
 - Vogais: Ricardo Nepomuceno Ramirez, Pedro Filipe Ponte Pais Borges e Paula Cristina Pinto Pires de Jesus (Suplente)
 - iii. Mesa da Assembleia-geral:
 - Presidente: José Fernandes Fontes Castelo Branco
 - Secretário: Pedro Ribeiro Simões da Costa Oliveira
- b. A Optimize não se encontra em relação de domínio ou de grupo com a entidade depositária do Fundo, comercializadora ou outras entidades prestadoras de serviço. A Optimize é detida maioritariamente e controlada pela Optimize Investimento SGPS, S.A..

c. Outros Fundos geridos pela Optimize em 31 de Dezembro de 2023:

Denominação	Tipo	Política de Gestão	VLGF	Participantes
Optimize Capital Reforma PPR Ativo	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 55 % de ações	41.080.395,83 €	4399
Optimize Capital Reforma PPR Equilibrado	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 35 % de ações	18.404.058,66 €	2301
Optimize Capital Reforma PPR Moderado	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 15 % de ações	26.763.187,94 €	3960
Optimize Capital Reforma PPR Agressivo	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 100 % de ações	24.458.869,49 €	4649
Optimize Seleção Defensiva	Fundo Flexível	Fundo de estratégia flexível, com investimento em fundos de investimento	Cat A: 75.432,67 € Cat B: 2.523.571,14 €	Cat A: 36 Cat B: 147
Optimize Seleção Base	Fundo Flexível	Fundo de estratégia flexível, com investimento em fundos de investimento	Cat A: 1.345.707,85 € Cat B: 21.834.608,56 €	Cat A: 169 Cat B: 795
Optimize Seleção Agressiva	Fundo Flexível	Fundo de estratégia flexível, com investimento em fundos de investimento	Cat A: 966.833,11 € Cat B: 8.568.775,64 €	Cat A: 184 Cat B: 522
Optimize Disruption Fund	Fundo Alternativo	Fundo que investirá essencialmente no mercado acionista (até 130%), com uma perspetiva de valorização do capital a longo prazo através do investimento em empresas ou indústrias consideradas como disruptivas ou transformacionais nos próximos 10 anos	Cat I: 2.247.803,55 € Cat S: 348.282,29 €	Cat I: 226 Cat S: 33
Optimize LFO PPR Leopardo	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 100 % de ações	Cat P: 2.175.888,78 € Cat D: 463.914,56 € Cat S: 224.190,52 €	Cat P: 212 Cat D: 19 Cat S: 103
Optimize LFO Rise US Equities	Fundo de Ações Norte-Americanas	Fundo de ações com foco nos mercados dos Estados Unidos da América	Cat I: 1.128.781,20 € Cat D: 99.521,78 € Cat S: 19.471,28 €	Cat I: 36 Cat D: 3 Cat S: 9
Optimize Portugal Golden Opportunities	Fundo Misto	Fundo misto que investirá pelo menos 60% em ações de empresas portuguesas e pelo menos 80% do seu património em ações ou títulos de dívida de empresas sediadas em Portugal ou títulos de dívida pública emitidos pelo Estado Português ou outras entidades públicas	10.131.468,74 €	66

d. Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo: Optimize: tel - 213 136 230, fax - 213 136 239, e-mail: info@optimize.pt

2. Política de remuneração

- a. A Optimize Investment Partners adota uma Política de Remunerações, que abrange os membros dos órgãos sociais e os detentores de funções essenciais. A remuneração dos órgãos e funções mencionadas abrange exclusivamente uma componente fixa, sendo determinada anualmente pela Assembleia Geral da Optimize. Esta Política é aprovada e revista anualmente pelo Conselho Fiscal da Optimize e encontra-se detalhada em www.optimize.pt, podendo uma cópia da mesma ser facultada gratuitamente mediante pedido do cliente.

Capítulo II - Divulgação de Informação

1. Valor da Unidade de Participação

O valor da unidade de participação pode ser consultado em todos os locais onde o Fundo é comercializado, bem como no site www.optimize.pt. O valor da unidade de participação é ainda publicado, diariamente, através do sistema de difusão de informação da CMVM, da Bloomberg, Thomson Reuters e da Morningstar.

2. Consulta da Carteira

A composição da carteira do Fundo é divulgada trimestralmente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

3. Documentação

- a. O IFI deve ser entregue aos participantes em momento prévio à subscrição do Fundo.
- b. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, todos os documentos respeitantes ao Fundo, nomeadamente, o prospeto, o IFI e o relatório e contas, podem ser obtidos, sem encargos, junto da Optimize e do Banco Depositário. Podem também ser consultados no site www.optimize.pt.
- c. A Optimize publicará um aviso relativo à publicação dos documentos de prestação de contas, anual e semestral, no prazo de três meses contados do termo do exercício anterior, para os relatórios anuais e no prazo de dois meses contados do termo do semestre do exercício, para os relatórios semestrais, sendo a publicação efetuada através do sistema de difusão de informação da CMVM. Os documentos de prestação de contas poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

4. Relatório e contas

- a. As contas anuais e semestrais do Fundo são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.
- b. Poderá consultar os relatórios e contas na página da internet da Optimize.

Capítulo III - Evolução Histórica dos Resultados dos Fundos

1. Evolução do valor da Unidade de Participação

Gráfico de Evolução do Valor das Unidades de Participação em Euros, desde a Criação do Fundo

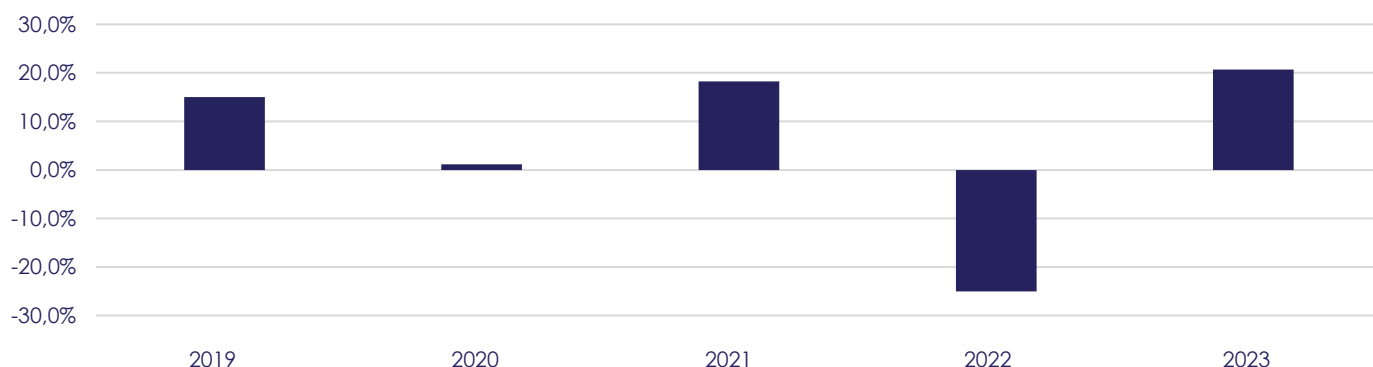


2. Evolução da rentabilidade e risco histórico

Tabela de Rentabilidade e Risco Histórico

Ano de Referência	Rentabilidade Efetiva	Nível de Risco
2019	+ 15,0 %	4
2020	+ 1,1 %	4
2021	+ 18,3 %	5
2022	-25,0 %	5
2023	+ 20,7 %	5

Rentabilidade Anual



3. As rentabilidades divulgadas representam dados passados

As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo/baixo) e 7 (risco máximo/muito alto). As rentabilidades acima divulgadas incluem todos os encargos suportados pelo Fundo. Não são cobrados encargos de subscrição, de resgate e de transferência (ver artigo "Comissões e Encargos a Suportar pelo Fundo).

4. Indicador sintético de risco e remuneração



- Este Fundo não tendo completado 5 anos, dados de simulação foram utilizados, tendo em conta a percentagem média de exposição a ações de 75% a 95% para o fundo.
- Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo.
- A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo.
- A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.
- A categoria de Risco é calculada com base na volatilidade (altos e baixos) do valor da unidade de participação nos últimos 5 anos.

Capítulo IV - Perfil do Investidor a que se Dirige o OIC

Atendendo ao regime legal específico dos fundos poupança reforma o Fundo destina-se a investidores não profissionais que assumam uma perspetiva de valorização do seu capital no longo prazo. Em especial importa salientar que tendo o investimento nestes Organismos de Investimento Coletivo determinados benefícios fiscais tem igualmente condições de permanência especialmente rígidas.

Capítulo V - Regime fiscal

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do prospeto em Portugal e assenta na interpretação da Optimize sobre o mesmo. O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores individuais depende da legislação fiscal aplicável à situação pessoal de cada investidor individual e/ou do local onde o capital é investido. Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A Optimize alerta designadamente para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

1. Tributação dos Rendimentos Obtidos pelo Fundo

Os rendimentos do Fundo estão totalmente isentos de IRC.

2. Tributação dos Rendimentos Obtidos Pelos Participantes

O Fundo proporciona aos participantes as seguintes vantagens fiscais:

- a. Deduções em IRS: Sem prejuízo do disposto em b. infra, são dedutíveis à coleta do IRS, nos termos e condições previstos no artigo 78.º do respetivo Código, 20% dos valores aplicados no respetivo ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em planos de poupança reforma, tendo como limite máximo:
 - i. - 400,00 € por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos;
 - ii. - 350,00 € por sujeito passivo com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos;
 - iii. - 300,00 € por sujeito passivo com idade superior a 50 anos.
- b. Não são dedutíveis à coleta de IRS, nos termos referidos em a), os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.
- c. A soma dos benefícios fiscais dedutíveis à coleta, incluindo o benefício fiscal estabelecido para os PPR não pode exceder determinados limites estabelecidos em função do escalão de rendimento coletável. Assim, até a um rendimento coletável de 7.000 não há limite de dedução; acima deste rendimento o limite soma dos benefícios é de apenas 100, reduzindo-se gradualmente até zero a partir de um rendimento coletável superior a 80.000 euros.
- d. Redução da tributação do rendimento: No caso de o reembolso ocorrer quando se verificarem as situações definidas na lei, apenas 2/5 do rendimento auferido pelos participantes será tributado autonomamente em IRS à taxa de 20%, ou seja, o valor global do rendimento será tributado apenas em 8% ($2/5 \times 20\%$) (sem prejuízo da aplicação do regime transitório de tributação, à taxa efetiva de 4% ($1/5 \times 20\%$), para os rendimentos de entregas efetuadas antes de 1 de Janeiro de 2006). No caso de o reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei, o rendimento será tributado autonomamente, à taxa de 21.5%, sendo excluídos de tributação um quinto ou três quintos do rendimento se o reembolso se verificar respetivamente após cinco anos ou após oito anos de vigência do contrato, desde que as contribuições pagas na primeira metade da sua vigência representem pelo menos 35% da sua totalidade.
- e. Aspectos especiais a considerar: Relativamente a entregas que tenham sido deduzidas à matéria coletável ou à coleta, importa salientar que o levantamento do valor capitalizado do PPR antes do decurso do período mínimo de imobilização de cada entrega previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais e/ou fora das condições previstas na lei, determina, consoante os casos, o acréscimo ao rendimento ou à coleta do IRS do ano em que tal ocorra, das importâncias deduzidas para efeitos deste imposto, majoradas em 10% por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução.
- f. Não sujeição a imposto de selo por transmissão gratuita: Não são sujeitas a imposto de selo as transmissões gratuitas de valores aplicados em fundos de poupança-reforma.